

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

a) de um lado, como Contratante, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BREJO DA MADRE DE DEUS - IPRESB**, Órgão Público da Administração Indireta do Poder Executivo, sediada na Praça Vereador Abel de Freitas nº 35, Centro, Brejo da Madre de Deus - PE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.894.071/0001-61, neste ato representado pela sua Presidenta, Sr. Deluse Cassandra Silveira Cirino de Assunção inscrita no CPF/MF sob o nº 025.993.284-11, residente e domiciliada na Rua Coronel Limeira Nº 22, Brejo da Madre de Deus - PE, doravante denominada **Contratante**;

b) e do outro lado, **ALIANÇA ASSESSORIA PUBLICA E PREVIDENCIARIA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.352.080/0001-72, estabelecida na Praça Walfredo Pessoa de Melo, Sala 01, Nº 39 – Centro, Aliança – PE, doravante denominada **Contratada**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Regime Jurídico

O presente contrato administrativo subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas no art. 24, inc. II, c/c o art. 23, Inciso II, alínea "a", ambos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e subsidiariamente às disposições contidas nos arts. 593/609 do Código Civil Brasileiro, não se caracterizando em nenhuma hipótese vinculação empregatícia entre os contratantes, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

Assessoria Técnica especializada em serviços de Levantamento, Operacionalização, Formalização, envio das imagens dos documentos dos servidores e Inserção dos Dados do Instituto de Previdência do Município de Brejo da Madre de Deus - IPRESB.

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo para Execução dos Serviços

A Contratada iniciará nesta data, e seu término ocorrerá até o último dia útil do mês de Dezembro de 2021 com a prestação de serviços mensal e contínuo.

CLÁUSULA QUINTA – Do Preço

Pelos serviços prestados constantes no objeto do presente Instrumento, o IPRESB pagará à empresa contratada a importância de R\$ 11.000,00 (Onze Mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – Da Forma de Pagamento

O pagamento dos serviços será feito em 11 parcelas no valor de R\$ 1.000,00 (Um Mil reais) a serem pagas ao final de cada com a emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – Do Local da Prestação dos Serviços e da Fiscalização

A prestação de serviços será feita na sede da empresa e também na sede do Instituto de Previdência (RPPS), em visitas realizadas mensalmente e mediante determinação da Presidência do Fundo, a quem compete a fiscalização, aprovação e atesto dos serviços realizados.

CLÁUSULA NONA – Dos Recursos Orçamentários

Para custear as despesas decorrentes deste contrato, serão utilizados os recursos consignados em dotação própria na Lei Orçamentária vigente no corrente exercício.

03.12.04- IPRESB – FUNDO FINANCEIRO

04.122.0901.2160.0000- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

33.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Finalidade Pública

A finalidade pública do presente contrato está demonstrada em razão da necessidade do FUNDO (RPPS) de prover os serviços constantes no objeto, que propiciará melhor desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA UNDÉCIMA – Dos Encargos Tributários

Por sobre o valor do contrato incidirão tributos sendo o Fundo Municipal a incumbência de proceder às devidas retenções relativas aos valores recebidos pela Contratada, devendo efetivar os recolhimentos retidos e repassar à Fazenda Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão

Para rescisão do presente contrato aplicam-se as normas constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Disposições Penais

Pela inobservância de qualquer das cláusulas previstas no presente instrumento, a parte causadora obriga-se a indenizar a outra parte multa correspondente a 15% (quinze por cento) do valor global do contrato, não caracterizando renúncia o não-exercício imediato do direito auferido, resolvendo-se em perdas e danos os litígios porventura existentes;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

É eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus – PE, por força do art. 53, § 2º, da Lei 8.666/93, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

Por estarem justos e acordados, firmam, na presença das testemunhas abaixo, o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surtam seus efeitos legais.

Brejo da madre de Deus – PE, em 01 de Fevereiro de 2021.

IPRESB – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE BREJO DA - ME
MADRE DE DEUS.

CONTRATANTE

ALIANÇA ASSESSORIA PUBLICA E PREVIDENCIÁRIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS-1:

José Allan Gomes de Souza

- DOC. nº 8.769.913 SDS-PE

TESTEMUNHAS-2:

Isabel Cristina de S. Diniz

- DOC. nº 4.838.299 SDS-PE